

LEI N° 170/68

**AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DO NOVO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar mediante licitações os serviços e obras do novo sistema de abastecimento de água do Município.

§ 1º - As despesas a que se refere o presente artigo correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento para o exercício em curso.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, o Executivo Municipal consignará dotação específica e necessária ao cumprimento das obrigações resultantes desta Lei.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contratos com as firmas vencedoras das licitações para execução de serviços e obras e fornecimento de materiais.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a CSBM, Usina de Monlevade, visando a ampliação da estação de tratamento de água da Vila Tanque e Avenida Aeroporto.

Parágrafo Único - O contrato a que se refere o artigo cuja cópia se encontra anexa, constitui parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 02 de Setembro de 1968.

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**